



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 60/2016
DATA: 22/03/16

Câmara Municipal de
Cornélio Procopio
Recebido em 22/03/16
Horas: 11:30


ENCARREGADO

SÚMULA: *Aprova a negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procopio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procopio - SISPUMC.*

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procopio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procopio – SISPUMC, nos seguintes termos:

I – REAJUSTE SALARIAL: o Servidor Público Municipal, assim considerado todo aquele que mantenha vínculo direto com o Município e presta serviço de natureza permanente ou eventual, ativo, inativo ou pensionista, terá seus vencimentos reajustados conforme abaixo exposto, aplicado da seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de março de 2016;
- b) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de junho de 2016;
- c) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de setembro de 2016;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

d) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de outubro de 2016;

Parágrafo único: O Reajuste acima total de forma capitalizada será no percentual 8,24%, no presente exercício.

II- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: o município de Cornélio Procópio estipula o aumento de 18,42% a título de auxílio alimentação, passando este montante de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), revogando-se o acordo coletivo do ano anterior, dando validade à negociação Coletiva de Trabalho em vigência.

Art. 2º - Fica autorizado a complementação do salário até o valor do salário mínimo nacional, caso o salário do servidor não atinja o piso nacional.

Art. 3º - Aos professores que exerçam atividades de 40 (quarenta) horas, fica autorizada a equiparação salarial ao piso nacional da categoria, caso o aumento municipal não atinja o referido piso.

Art. 4º - Aos funcionários que exerçam os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), fica autorizada a equiparação salarial ao piso nacional da categoria, caso o aumento municipal não atinja o referido piso.

Art. 5º - Fica estabelecido que, na segunda quinzena do mês de outubro do corrente ano, será analisada a possibilidade de revisão dos índices de reajuste salarial no patamar de 2,61%, para que se possa atingir o índice inflacionário do período, além do aumento do vale alimentação, o que será feito com base em dados contábeis e financeiros do Município, reunindo-se na oportunidade para tal deliberação, os representantes da categoria dos servidores públicos municipais de Cornélio Procópio-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PR e o Poder Executivo Municipal, de modo a ser aplicado tal índice na hipótese afirmativa de saldo, a partir do mês de novembro de 2016.

Art. 6º - Fica estipulado que a negociação coletiva de trabalho (data-base) passa a ser o mês de janeiro de cada ano, a contar de 2017.

Art. 7º - Fica estabelecido que até o mês de agosto do corrente ano, o Executivo Municipal remeterá para aprovação o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio-PR.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

Cornélio Procópio (PR), 22 de março de 2016.


FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 60/2016 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apresentação do presente projeto decorre do fato que, após estudo e ampla discussão, o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cornélio Procópio – SISPUMC firmaram Negociação Coletiva de Trabalho.

Frente ao preceito fundamental do direito administrativo – *princípio da legalidade* – que subordina a Administração Pública a cumprir somente o que a Lei determina, impõe-se a conversão da Negociação Coletiva em Lei, de modo a dar eficácia jurídica na vontade das partes.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei que contempla, *in totum*, a Negociação Coletiva firmada entre o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Solicita-se que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, com designação de sessão extraordinária.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente


FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000
www.cornelioprocopio.pr.gov.br